PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI N.° 2.662

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado firmar termo de acordo para parcelamento de dívida junto a ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A., nos termos da minuta constante da presente lei.

Artigo 2° - O débito principal existente fica reconhecido no valor de R$315.569,76 (trezentos e quinze mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), a ser liquidado em 24 (vinte e quatro) parcelas, com juros de 1% (um por cento) a.m. (ao mês), e correção das parcelas anualmente, pela variação do IPCA, tendo como garantia o repasse do ICMS, restando um débito consolidado já com a incidência de juros no valor de R$370.411,96 (trezentos e setenta mil e quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos), tudo conforme disposições constantes da minuta de contrato ANEXO I da presente lei.

Artigo 3° - O Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais do município dotações específicas para pagamento do parcelamento fazendo consignar também a transação, na Lei de Diretrizes Orçamentária dos exercícios competentes.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 24 de Setembro de 2002.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.° 034/2002: Senhor Luiz De Faveri, Prefeito Municipal.
Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE

ELEKTRO
Eletricidade e Serviços S.A.

TERMO DE COMPROMISSO E ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO TCAPD/2002141494767

ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A.
Rua Ary Antenor de Souza, 321
CEP: 13053-024 – Campinas – SP
CNPJ/MF: 02.328.280/0001-97
Inscr. Est.(SP): 244.868.522.118 Inscr. Est.(MS): 28.304.126-9

DEVEDORA: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira
ENDEREÇO: Rua 10 de Abril, 629 – Centro – Artur Nogueira – CEP.13.160-000
CNPJ Nº: 45.735.552/0001/86

INTERVENIENTE ANUENTE: Banco Nossa Caixa S.A.
ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 111 - Centro - CEP: 01.013.020 - São Paulo –SP.
CNPJ Nº: 43.073.394/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece e confessa dever à ELEKTRO a quantia certa de R$ 370.411,96 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos), referente as contas de fornecimento de energia elétrica dos meses de Fev/2002, Mar/2002, Abr/2002, Maio/2002 e Jun/2002, vencidas respectivamente em 15/03/02, 16/04/02, 22/04/02, 14/05/02, 13/06/02, 14/06/02 e 12/07/02, devidamente atualizadas e não pagas pela DEVEDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A DEVEDORA compromete-se a pagar a dívida ora confessada em 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme cronograma de valores e vencimentos abaixo:

i) As parcelas serão corrigidas anualmente pelo IPCA.

Nº	DATA	VALOR	
1	14/01/03	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
2	11/02/03	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
3	11/03/03	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
4	08/04/03	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
5	13/05/03	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
6	10/06/03	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
7	08/07/03	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
8	12/08/03	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
9	09/09/03	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
10	14/10/03	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
11	11/11/03	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
12	09/12/03	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
13	13/01/04	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
14	10/02/04	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
15	09/03/04	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
16	13/04/04	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
17	11/05/04	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
18	08/06/04	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
19	13/07/04	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
20	10/08/04	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
21	14/09/04	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
22	12/10/04	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
23	09/11/04	15.433,83	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
24	14/12/04	15.433,84	(quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente acordo não constitui novação do débito original, não extinguindo seus acessórios, principalmente a faculdade de a ELEKTRO suspender o fornecimento de energia elétrica à DEVEDORA em caso de não pagamento – quer das contas vincendas, que forem apresentadas, decorrentes de novos fornecimentos de energia elétrica feitos pela ELEKTRO à DEVEDORA, quer das prestações referidas na Cláusula Segunda deste instrumento dentro do período do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - O não pagamento de qualquer uma das parcelas referidas na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como as faturas de energia elétrica vincendas nas datas aprazadas implicará, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da ELEKTRO, isolada ou cumulativamente:

i) no vencimento antecipado de todas as demais parcelas, exigindo-se imediatamente o valor total do saldo devedor, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento; e/ou

ii) na execução judicial do saldo devedor, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Correrão por conta exclusiva da DEVEDORA, quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios e demais cominações relativamente às providências relacionadas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer tolerância da ELEKTRO relacionada ao descumprimento de cláusulas ou condições deste ajuste, inclusive quanto ao recebimento de parcelas fora dos prazos ora ajustados, será considerada mera liberalidade, não implicando em novação ou alteração do avençado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O INTERVENIENTE ANUENTE comparece, ao presente na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas-partes de ICMS de titularidade da DEVEDORA, assumindo estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista nos termos desta cláusula, apenas, sendo certo que tal hipótese não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos assumidos pela DEVEDORA, propriamente ditos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das parcelas do débito, discriminadas na cláusula segunda, será feito mediante a retenção de quota-parte de ICMS de titularidade da DEVEDORA, procedida pelo INTERVENIENTE ANUENTE, nos termos do presente.

Parágrafo Segundo: A DEVEDORA obriga-se a proceder a vinculação dos créditos relativos às quotas-parte de ICMS de sua titularidade, conforme ora disposto, sendo certo que desde já outorga à ELEKTRO, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes suficientes para, na qualidade de sua mandatária, apresentar solicitações de retenção e transferência dos respectivos valores perante o INTERVENIENTE ANUENTE, conforme previsto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Para cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a ELEKTRO deverá informar mensalmente ao INTERVENIENTE ANUENTE, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, a data e o valor de cada parcela a ser retida, de acordo com o previsto na Cláusula segunda, sendo de total responsabilidade da ELEKTRO a apuração de cada valor solicitado ao INTERVENIENTE ANUENTE, com os correspondentes ajustes.

Parágrafo Quarto : A data da retenção das parcelas, a ser informada pela ELEKTRO, deverá coincidir com uma "terça-feira", por se tratar do dia de repasse de ICMS, ou com o primeiro dia útil subseqüente, caso a data prevista seja feriado, inclusive bancário.

Parágrafo Quinto: O INTERVENIENTE ANUENTE efetuará a retenção na quota-parte de ICMS de titularidade da DEVEDORA, com base nas informações transmitidas pela ELEKTRO, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, para então creditar o respectivo valor em conta corrente da ELEKTRO, – nº 04001196-2 - Agência 0847 – banco 151, aberta na agência da INTERVENIENTE ANUENTE, no mesmo dia da efetivação da retenção

Parágrafo Sexto: Caso haja insuficiência de recursos nas respectivas datas, o INTERVENIENTE ANUENTE fará a retenção e a transferência à ELEKTRO do valor efetivamente existente e disponível; caso inexistam recursos nas datas estabelecidas, o INTERVENIENTE ANUENTE ficará impossibilitado de efetuar qualquer retenção; em ambos os casos previstos neste parágrafo, o INTERVENIENTE ANUENTE deverá notificar a ELEKTRO quanto ao ocorrido, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da ocorrência.

Parágrafo Sétimo: O INTERVENIENTE ANUENTE não responderá junto à ELEKTRO, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade da DEVEDORA em atraso, em razão da insuficiência ou inexistência de recursos oriundos das quotas-partes de ICMS de sua titularidade, nas datas aprazadas.

Parágrafo Oitavo: Em virtude do ora pactuado, a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira pagará ao INTERVENIENTE ANUENTE uma taxa de interveniência, no valor correspondente à 0,75 % (setenta e cinco décimos porcento) de cada parcela transferida ao amparo do presente.

CLÁUSULA SÈTIMA - Fica eleito o foro da cidade de Campinas para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser.

E, pôr estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo.

Artur Nogueira, 23 de agosto de 2002

Pela ELEKTRO

Pela DEVEDORA

Luiz de Faveri
Prefeito Municipal de Artur Nogueira

Pela INTERVENIENTE ANUENTE

Banco Nossa Caixa S.A

Testemunhas:

Entidade	Documentos Renegociados	Referência	Vencimento	Valor até Vencto	Valor com Multa
101 - FATURAS	01 . 2002113525992	27/03/2002	16/04/2002	575,93	598,57
	01 . 2002113525997	27/03/2002	16/04/2002	709,05	736,92
	01 . 2002113526739	27/03/2002	16/04/2002	279,97	291,86
	01 . 2002113526743	27/03/2002	16/04/2002	713,28	743,88
	01 . 2002113526745	27/03/2002	16/04/2002	261,97	272,37
	01 . 2002117918531	24/04/2002	14/05/2002	682,14	704,69
	01 . 2002117939003	24/04/2002	14/05/2002	529,84	547,66
	01 . 2002117939007	24/04/2002	14/05/2002	652,12	674,05
	01 . 2002117939021	24/04/2002	14/05/2002	94,81	97,99
	01 . 2002117939049	24/04/2002	14/05/2002	154,81	160,01
	01 . 2002117939057	24/04/2002	14/05/2002	11,87	12,25
	01 . 2002117939062	24/04/2002	14/05/2002	84,91	87,76
	01 . 2002117939069	24/04/2002	14/05/2002	160,48	165,87
	01 . 2002117939075	24/04/2002	14/05/2002	75,57	78,11
	01 . 2002117939225	24/04/2002	14/05/2002	12,14	12,53
	01 . 2002117939229	24/04/2002	14/05/2002	12,03	12,42
	01 . 2002117939231	24/04/2002	14/05/2002	12,31	12,71
	01 . 2002117939270	24/04/2002	14/05/2002	271,70	280,83
	01 . 2002117939282	24/04/2002	14/05/2002	271,21	280,15
	01 . 2002117939291	24/04/2002	14/05/2002	80,95	83,67
	01 . 2002117939298	24/04/2002	14/05/2002	642,48	664,08
	01 . 2002123177655	24/05/2002	13/06/2002	540,38	552,90
	01 . 2002123177657	24/05/2002	13/06/2002	665,09	680,50
	01 . 2002123177711	24/05/2002	13/06/2002	712,90	729,49
	01 . 2002123177778	24/05/2002	13/06/2002	14,87	15,16
	01 . 2002123178018	24/05/2002	13/06/2002	344,55	352,60
	01 . 2002123178124	24/05/2002	13/06/2002	12,51	12,78
	01 . 2002123178191	24/05/2002	13/06/2002	121,34	124,15
	01 . 2002123178270	24/05/2002	13/06/2002	93,69	95,87
	01 . 2002123178297	24/05/2002	13/06/2002	1.339,39	1.370,70
	01 . 2002123178498	24/05/2002	13/06/2002	12,30	12,57
	01 . 2002123178503	24/05/2002	13/06/2002	12,19	12,45
	01 . 2002123178649	24/05/2002	13/06/2002	277,16	283,58
	01 . 2002123411999	27/05/2002	14/06/2002	182,58	186,75
	01 . 2002128837262	24/06/2002	12/07/2002	616,55	624,98
	01 . 2002128845414	24/06/2002	12/07/2002	101,41	102,77
	01 . 2002128845482	24/06/2002	12/07/2002	540,43	547,84
	01 . 2002128845488	24/06/2002	12/07/2002	665,16	674,28
	01 . 2002128845497	24/06/2002	12/07/2002	556,26	563,86
	01 . 2002128845720	24/06/2002	12/07/2002	13,25	13,40
	01 . 2002128845939	24/06/2002	12/07/2002	30,98	31,41
	01 . 2002128845971	24/06/2002	12/07/2002	294,05	298,11
	01 . 2002128846127	24/06/2002	12/07/2002	12,40	12,56
	01 . 2002128846158	24/06/2002	12/07/2002	103,58	105,00
	01 . 2002128846204	24/06/2002	12/07/2002	308,60	312,87
	01 . 2002128846214	24/06/2002	12/07/2002	87,26	88,45
	01 . 2002128846242	24/06/2002	12/07/2002	838,88	850,43
	01 . 2002128846322	24/06/2002	12/07/2002	12,52	12,68
	01 . 2002128846331	24/06/2002	12/07/2002	12,52	12,68
	01 . 2002128846339	24/06/2002	12/07/2002	12,30	12,46
	01 . 2002128846425	24/06/2002	12/07/2002	356,40	361,30

101 - FATURAS	05				15.181,07	15.572,96

Documentos Negociados:

Entidade	Classe	Documentos Renegociados	Referência	Vencimento	Valor até Vencto	Valor com Multa
101 - FATURAS	06	01 . 2002108773678	26/02/2002	15/03/2002	3.613,18	3.806,89
		01 . 2002109317979	26/02/2002	15/03/2002	31.131,62	32.741,11
		01 . 2002113526048	27/03/2002	16/04/2002	4.045,68	4.205,82
		01 . 2002113526074	27/03/2002	16/04/2002	599,89	623,49
		01 . 2002114046104	27/03/2002	16/04/2002	48.738,51	50.737,64
		01 . 2002117939013	24/04/2002	14/05/2002	48.355,48	49.954,49
		01 . 2002117939015	24/04/2002	14/05/2002	3.836,74	3.963,35
		01 . 2002117939016	24/04/2002	14/05/2002	554,98	573,64
		01 . 2002117939023	24/04/2002	14/05/2002	102,58	106,03
		01 . 2002117939208	24/04/2002	14/05/2002	107,04	110,64
		01 . 2002117939258	24/04/2002	14/05/2002	133,33	137,72
		01 . 2002123170156	24/05/2002	13/06/2002	1.004,19	1.027,83
		01 . 2002123177675	24/05/2002	13/06/2002	47.342,01	48.439,31
		01 . 2002123177698	24/05/2002	13/06/2002	3.749,61	3.836,49
		01 . 2002123177728	24/05/2002	13/06/2002	552,79	565,59
		01 . 2002123177785	24/05/2002	13/06/2002	138,37	141,59
		01 . 2002123178340	24/05/2002	13/06/2002	106,62	109,09
		01 . 2002123178673	24/05/2002	13/06/2002	6,32	6,46
		01 . 2002128837247	24/06/2002	12/07/2002	754,11	764,35
		01 . 2002128845551	24/06/2002	12/07/2002	46.371,92	47.007,17
		01 . 2002128845597	24/06/2002	12/07/2002	3.672,09	3.722,39
		01 . 2002128845632	24/06/2002	12/07/2002	541,35	548,76
		01 . 2002128845746	24/06/2002	12/07/2002	118,53	120,15
		01 . 2002128846256	24/06/2002	12/07/2002	104,42	105,85
		01 . 2002128846413	24/06/2002	12/07/2002	80,74	81,83
		01 . 2002128846453	24/06/2002	12/07/2002	230,67	233,89
					245.992,77	253.671,57

Documentos Negociados:

Entidade	Classe	Documentos Renegociados	Referência	Vencimento	Valor até Vencto	Valor com Multa
101 - FATURAS	07	01 . 2002113526750	27/03/2002	16/04/2002	1.177,53	1.226,59
		01 . 2002115382367	05/04/2002	22/04/2002	8.865,90	9.406,34
		01 . 2002115382368	05/04/2002	22/04/2002	10.195,92	10.817,44
		01 . 2002115382369	05/04/2002	22/04/2002	6.755,28	7.167,06
		01 . 2002115382370	05/04/2002	22/04/2002	1.878,04	1.992,52
		01 . 2002117939065	24/04/2002	14/05/2002	216,50	223,66
		01 . 2002117939073	24/04/2002	14/05/2002	172,29	177,97
		01 . 2002117939216	24/04/2002	14/05/2002	1.365,84	1.410,90
		01 . 2002117939239	24/04/2002	14/05/2002	1.167,63	1.206,16
		01 . 2002117939268	24/04/2002	14/05/2002	361,49	373,50
		01 . 2002117939295	24/04/2002	14/05/2002	54,15	55,93
		01 . 2002118119567	24/04/2002	14/05/2002	1.678,35	1.733,73
		01 . 2002118904676	24/04/2002	14/05/2002	7.653,11	8.063,56
		01 . 2002123178375	24/05/2002	13/06/2002	1.233,54	1.260,43
		01 . 2002128846288	24/06/2002	12/07/2002	1.193,13	1.209,44
					43.968,70	46.325,23